



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.040, DE 26 DE MAIO DE 2.008

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, DEVIDO AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) OCUPANTES DO CARGO DE BABÁ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 65/08, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído o Adicional de Nível
Universitário, devido ao(à) servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de
Babá, atendidas as seguintes condições:

I- Possuir, o(a) titular do cargo, Curso de
Licenciatura Plena com habilitação no magistério da educação infantil (Pedagogia Plena
ou Normal Superior), comprovado mediante apresentação de Diploma, ou documento
equivalente, reconhecidos, em qualquer caso pela Entidade Competente;

II- Encontrar-se, o(a) titular do cargo, regularmente
lotado(a) junto às Creches do Município, e estar efetivamente desempenhando as
atribuições e competências atinentes à área docente.

ART. 2º - O Adicional criado por esta Lei, corresponderá
à diferença entre o padrão inicial do cargo de Babá, e o padrão inicial do cargo de
Educador de Creche, de auferição mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em
virtude do cargo efetivo do(a) servidor(a) beneficiado(a).

ART. 3º – O valor do Adicional será reajustado nas
mesmas épocas, índices e condições previstas pela legislação pertinente ao
reajustamento dos padrões de vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos
Servidores Municipais.

ART. 4º – O Adicional de Nível Universitário somente
será devido enquanto preenchidas as condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei,
cessando imediatamente no caso de insubsistência de quaisquer daquelas condições.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º – Preenchidas as condições estabelecidas no artigo 1º, e, passando o(a) beneficiário(a) a fruir do Adicional respectivo, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a atender as atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo de Educador de Creche, descritas no artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 22 de junho de 2.007.

ART. 6º – O(a) beneficiário(a) do Adicional respectivo passa a obrigar-se a uma jornada mensal de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas pelas Autoridades Superiores, atendido, em qualquer caso, o interesse público municipal e a legislação pertinente.

ART. 7º – Na jornada de trabalho reportada, estarão incluídas 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, a serem cumpridas em local, horário e condições estabelecidas pelas Autoridades Superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), serão planejadas e ministradas pelos(as) ADIs e Coordenadores de Creche, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 8º – Os portadores de habilitação, e que fizerem jus à verba suplementar obrigar-se-ão à participação, elaboração e cumprimento da proposta pedagógica da Unidade de sua lotação.

ART. 9º – Os valores do Adicional de Nível Universitário serão considerados para todos os fins previdenciários, nos termos da legislação específica sobre a matéria.

ART. 10 – Cessada a percepção do Adicional, pelo desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei ou em caso de aposentadoria, terá direito o(a) servidor(a) contemplado(a) à incorporação, em seu vencimento, de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção daquela Verba Suplementar, calculada sobre o valor do último adicional percebido.

ART. 11 – Os cargos de Babá, constantes do Quadro deste Funcionalismo Municipal, serão extintos, automaticamente, na medida em que se forem tornando vacantes.

ART. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, constantes do orçamento municipal vigente, e suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

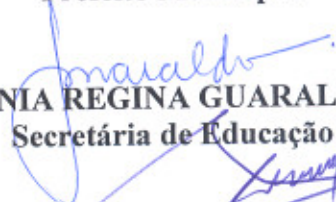
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

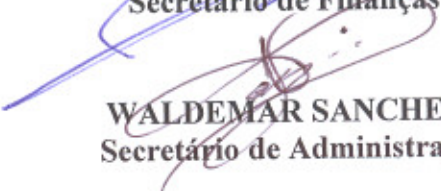
ART. 13 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


SONIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas